



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 69

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 01 (um) Auxiliar Administrativo para preenchimento de vaga existente no Quadro Geral do Município, CONVOCA o candidato classificado no concurso público n. 001/2016, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência do convocado:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARLON DOMINGOS VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17º

O candidato deverá comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 31 de agosto de 2021, às 09h, munidos dos seguintes documentos:

- 01 foto 3x4 recente.
 - Carteira de Identidade (cópia e original);
 - Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original);
 - Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
 - Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia e original);
 - Comprovante de residência (cópia e original);
 - Certidão de nascimento, se for solteiro (cópia e original);
 - Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, conforme o caso (cópia e original);
 - Certidão de casamento com averbação de óbito, se viúvo (cópia e original);
 - Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia e original);
 - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso (cópia e original);
 - Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos;
 - Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
 - Exame de tipagem sanguínea e fator Rh;
 - Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme estabelecido no Edital do Concurso (cópia e original);
 - Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme previsto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
 - Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
 - Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
 - Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- O candidato também deverá comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 31 de agosto de 2021, às 10h, para agendamento dos exames médicos necessários.
- O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 20 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3292/2021

PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte escolar de alunos residentes nos bairros da zona rural, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 272.557,11 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo Menor preço Por Item.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17:00 Horas Do Dia 10/08/2021.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 14/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:30 Horas Do Dia 14/09/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 14/09/2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no sítio www.bll.org.br, sem nenhum custo por parte do solicitante.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 23 de agosto de 2021.

Emanuel Luiz Batista
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 3201/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal 7.736/2021,

RESOLVE

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Entidade Ligada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para julgar o plano de trabalho das mesmas, bem como monitorar e avaliar o cumprimento do objeto de parceria.

II - A Comissão será constituída de um Presidente e 03 (três) membros.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

Presidente:

Carlos Alberto Lopes

Membros:

Márcio José de Andrade

Gustavo Pereira Francischetti

José Pereira

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3205/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica revogada a seguinte Portaria, a contar de 09 de agosto de 2021, de função de **Coordenador Pedagógico**:

Nome	Cargo e Instituição Educacional	Carga Horária	Portaria
1. Camila Rosa	Escola Municipal Prof. Arlindo Bessa Junior	20 horas / matutino	3.113/2021 Item 1

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Constituir uma **Comissão de Investigação e Apuração de Fatos** relacionados ao descumprimento do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA de acordo com o Ofício nº 66/2021- PGM, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:

Rafael Barbosa, a quem caberá à Presidência;

Cristiani da Silva Ria Gonçalves, Claudinei Antunes Ferreira que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período até a conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de agosto 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3206/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.480/2011,

RESOLVE:

I – Nomear a seguinte professora para a função de **Coordenadora Pedagógica** da respectiva Instituição Educacional e carga horária, a contar de 10 de agosto de 2021:

Professor	Instituição Educacional	Carga Horária
1. Camila Rosa	EMEI Raio de Sol	20 horas

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3208/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão de Apuração de Suposta Irregularidade e Aplicação de Eventual Penalidade** de acordo com o Ofício 22/2020 – DCL

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:

Jailton Aparecido de Paula, a quem caberá à Presidência;

Stefanie Cristina Possetti Ribas e Maria Aparecida Anghinoni, que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período até a conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8081/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.783/2007, e suas alterações ulteriores,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os cidadãos adiante indicados, para comporem o Conselho Municipal de Educação:

Membros titulares:

- 1 – Aline Santos Antonieto Pinto
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 22/07/2021 a 22/07/2024
- 2 - Luciana Martins de Souza Cavalheiro
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 27/01/2021 a 27/01/2024
- 3 - Sylvia Maria Azevedo Mandolini Soares – **vice-presidente**
Membro Titular - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 17/08/2020 a 17/08/2023
- 4 - Elaine Moreira Galvão
Membro Titular - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Membro Reconduzido - 28/02/2018 a 28/02/2021
Mandato: 28/02/2021 a 28/02/2024
- 5 - Carla Cristiane Garcia – **presidente**
Membro Titular - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 6 - Vanessa Queiroz Sanzovo
Membro Titular - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental – SESC/PR
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 7 - Ana Paula Orlandini Gales
Membro Titular - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental – Colégio Magnus
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 8 - Maria Gabriela Medeiros Velloso
Membro Titular - Representante das Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais Ensino Fundamental – Colégio Elo
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 9 - Crisciriane Santiago Bernabé de Oliveira
Membro Titular - Representante das Escolas de Educação Especial – Escola Maria de Nazaré - APAE
Membro Reconduzido – 02/03/2021 a 02/03/2021
Mandato: 02/03/2021 a 02/03/2024
- 10 - Gislaíne Aparecida de Lima
Membro Titular - Representante das Escolas de Educação Especial - AJADAVI
Membro Reconduzido – 02/02/2018 a 02/02/2021
Mandato: 02/02/2021 a 02/02/2024
- 11 - Rodolfo Fiorucci
Membro Titular – Representante da Educação Técnica e Superior - Instituto Federal do Paraná
Mandato: 09/05/2020 a 09/05/2023
- 12 – Marisa Noda
Membro Titular – Representante do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Norte do Paraná
Mandato: 22/06/2020 a 22/06/2023
- 13 - Marines Ferreira Machado
Membro Titular - Representante da Educação do Campo - Escola Itinerante Valmir Motta de Oliveira
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 14 – Patrícia Cristina Formaggi Cavaleiro Navi

Membro Titular – Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Jacarezinho

Mandato: 30/04/2021 a 30/04/2024

Membros suplentes:

- 1 - Maria Angélica Possetti Adriano
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 2 - Leyza Miranda Rocha
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 27/01/2021 a 27/01/2024
- 3 - Arlete Terezinha Marcelino
Membro Suplente - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 4 - Carmen Rodrigues Teixeira
Membro Suplente - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 5 - Luciana Gouveia
Membro Suplente - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 6 - Arnaldo Nogari Junior
Membro Suplente - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – SESC/PR
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 7 - Sandra Geraldo Toledo
Membro Suplente - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental – Colégio Magnus
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 8 - Daniely Cristiane Vieira da Silva Damas
Membro Suplente - Representante das Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais Ensino Fundamental
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 9 - Rafaela Rodrigues Ferreira
Membro Suplente - Representante das Escolas de Educação Especial – Escola Maria de Nazaré - APAE
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 10 - Vanessa Cristina Correia Flores
Membro Suplente - Representante das Escolas de Educação Especial - AJADAVI
Membro Reconduzido
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 11 - David José de Andrade Silva
Membro Suplente – Representante da Educação Técnica e Superior - Instituto Federal do Paraná
Mandato: 09/05/2020 a 09/05/2023
- 12 - Antônio Carlos de Souza
Membro Suplente – Representante do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Norte do Paraná
Mandato: 22/06/2020 a 22/06/2023
- 13 - Inês de Campos
Membro Suplente - Representante da Educação do Campo - Escola Itinerante Valmir Motta de Oliveira
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 14 – Sônia Regina Leite Merége
Membro Titular – Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Jacarezinho
Mandato: 30/04/2021 a 30/04/2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 7.959/2021.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3995/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 45/2021)

LEI Nº 3.995/2021 de 16 de agosto de 2021

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacarezinho a Semana de Reflexão sobre Questões Raciais, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de dezembro, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacarezinho, a Semana de Reflexão sobre Questões Raciais, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2.º São objetivos da Semana de Reflexão sobre Questões Raciais:

- I – estimular o debate sobre as condições da população negra da cidade;
- II – analisar as relações sob a ótica das políticas públicas de Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social e Justiça.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá realizar variadas atividades envolvendo a comunidade, tais como palestras, seminários, simpósios e outras atividades para toda a comunidade.

Parágrafo Único As atividades descritas neste Artigo poderão ser realizadas de forma facultativa pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 4.º A Semana de Reflexão sobre Questões Raciais integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei poderão ficar a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 16 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 3996/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 46/2021)

LEI Nº 3.996/2021 de 16 de agosto de 2021

“Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas e Privadas do Município”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Jacarezinho.

Art. 2.º São objetivos da Campanha:

I – prevenir e combater a reprodução do machismo nas Escolas Públicas e Privadas e fora delas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III – incluir, nas regras internas de cada Escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a igualdade de gênero e o combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização sobre os problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3.º Tanto a unidade escolar municipal quanto a privada poderão aprovar um plano de ações que inclua a Semana de Combate à Opressão de Gênero e Valorização das Mulheres, preferencialmente coincidindo com o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a implementação da Campanha, através da busca de parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5.º Para a execução da presente Lei, poderão ser privilegiadas ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 16 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3997/2021

(Projeto de Lei do Executivo 49/2021)

LEI Nº 3.997/2021 de 19 de agosto de 2021

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1.º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos da administração pública municipal direta.

§ 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – **âmbito local:** limites geográficos do Município de Jacarezinho, onde será executado o objeto da contratação;

II – **âmbito regional:** Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro, descritos no Anexo I desta Lei; e

III – **microempresas e empresas de pequeno porte:** os beneficiados pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do Artigo 13.

§ 3.º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, justificadamente, em edital, desde que atenda os objetivos previstos no Artigo 12.

Art. 2.º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte locais e sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que ajustem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3.º As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1.º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2.º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1.º deste Artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4.º Nas licitações, será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente de serem sediadas em âmbito local e regional.

§ 1.º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte são iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2.º.

§ 2.º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte são iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3.º O disposto neste Artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4.º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 5.º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4.º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6.º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7.º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 8.º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9.º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste Artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 5.º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6.º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, preferencialmente sediadas local ou regionalmente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1.º do Artigo 4.º;

IV – que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1.º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Artigo 33 da Lei Federal 8.666, de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2.º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3.º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no prazo de convocação para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

§ 4.º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5.º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6.º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 7.º Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1.º O disposto neste Artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2.º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3.º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4.º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5.º Não se aplica o benefício disposto neste Artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no Artigo 6.º.

Art. 8.º Para aplicação dos benefícios previstos nos Artigos 6.º a 8.º:

I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – poderá ser realizada, justificadamente, licitação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, desde que devidamente justificada no processo;

III – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1.º A aplicação do benefício previsto no inciso II do caput do presente Artigo pode ocorrer nas seguintes hipóteses, que deverão ser indicadas no Edital do Processo Licitatório e/ou em seus anexos:

I – diante da peculiaridade do objeto licitado, para garantir a vantajosidade de uma contratação que, se feita de outra forma, traria prejuízo à Administração Pública;

II – para implementação dos objetos propostos no Artigo 47 da Lei Complementar 123, de 2006.

§ 2.º A aplicação do benefício previsto no inciso III do caput do presente Artigo pode ocorrer justificadamente, e deverá ser indicada no Edital do Processo Licitatório e/ou em seus anexos, observando os seguintes termos:

I – aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá ser contratada, sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que previsto no ato convocatório e se esse valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

for compatível com a realidade do mercado, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III – na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – nas licitações a que se refere o Artigo 8.º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; e

VII – a aplicação do benefício previsto neste parágrafo e do percentual de prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos Artigos 47 e 48, § 3.º da Lei Complementar 123, de 2006.

§ 3.º Os benefícios previstos no inciso III serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e, posteriormente, às sediadas em âmbito regional.

Art. 9.º Não se aplica o disposto nos Artigos 6.º a 9.º quando:

I – não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido Artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste Artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 1.º.

Parágrafo Único Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultarem preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 10 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 11 Aplica-se o disposto nesta Lei às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme o disposto na Lei Federal 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 12 Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento com:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do Artigo 3.º, caput, incisos I e II, e § 1.º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1.º do Artigo 18-A da Lei Complementar 123, de 2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do Artigo 34 da Lei Federal 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Artigo 4.º da Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1.º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Artigo 3.º da Lei Complementar 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2.º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 2006.

Art. 13 Não se aplica o disposto nesta Lei aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares à execução desta Lei.

Art. 15 Ficam revogadas as leis municipais, decretos e regulamentos municipais que tratam da súmula da presente Lei e as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação de Municípios integrantes da
Associação dos Municípios do Norte Pioneiro – AMUNORPI:

- a) Andará;
- b) Barra do Jacaré;
- c) Carlópolis;
- d) Conselheiro Mairinck;
- e) Ibaiti;
- f) Jaboti;
- g) Jacarezinho;
- h) Japira;
- i) Joaquim Távora;
- j) Jundiá do Sul;
- k) Pinhalão;
- l) Ribeirão Claro;
- m) Ribeirão do Pinhal;
- n) Salto do Itararé;
- o) Santana do Itararé;
- p) Santo Antônio da Platina;
- q) Siqueira Campos; e
- r) Tomazina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3998/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 47/2021)

LEI Nº 3.998/2021
de 19 de agosto de 2021

“Denomina de Rua Soldado CARDIM a atual Rua Projetada B do Conjunto Habitacional Dom Pedro Filipak.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua Soldado CARDIM a atual Rua Projetada B do Conjunto Habitacional Dom Pedro Filipak.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 3999/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 48/2021)

LEI Nº 3.999/2021
de 19 de agosto de 2021

“Denomina de Rua Soldado DE PAULA a atual Rua Projetada C do Conjunto Habitacional Dom Pedro Filipak.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua Soldado DE PAULA a atual Rua Projetada C do Conjunto Habitacional Dom Pedro Filipak.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 265/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E MICHEL PAULINO ALGOZO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso IV.

OBJETO: Contratação de MICHEL PAULINO ALGOZO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, para alteração de padrão de energia elétrica para Unidade Básica de Saúde dos Marques dos Reis, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030100122.085 3.3.90.30.00 FR - 494 CÓD. REDUZIDO 1885.

0810.1030100122.085 3.3.90.39.00 FR - 000 CÓD. REDUZIDO 2845.

VALOR: R\$ 9.419,50 (nove mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

FISCAL DO CONTRATO: Milene Pires de Moraes Vieira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 58/2021.

Jacarezinho/PR, 16 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA

EDITAL 02/2021

ENCENA – MOSTRA DE TEATRO DE JACAREZINHO

Foi publicado neste Diário Oficial, no dia 20 de agosto de 2021, o **Edital 02/2021 da XVI Mostra de Teatro de Jacarezinho - Encena**. No entanto, é necessária a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: Item 4.4. Serão consideradas válidas as inscrições recebidas pela organização do evento até o dia 03 de setembro. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.

LEIA-SE: Item 4.4. Serão consideradas válidas as inscrições recebidas pela organização do evento até o dia 05 de setembro. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.

Entretanto, em decorrência do equívoco, fica **prorrogado para o dia 05 de setembro de 2021**, o prazo limite para realização das inscrições.

Jacarezinho-PR, 23 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal de Jacarezinho

Patrícia Martoni
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 58/2021

Processo 58/2021

INEXIGIBILIDADE 16/2021

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e capacitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ de número 36.731.728/0001-30, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis, visando à participação no curso presencial em Curitiba/PR no tema: "Controle Interno – Licitações e outras rotinas", com o custo total no valor de R\$ 3.942,00 (três mil novecentos e quarenta e dois reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 23 de agosto de 2021.

Antonio Neto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 59/2021

Processo 59/2021

INEXIGIBILIDADE 17/2021

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e capacitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ de número 36.731.728/0001-30, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 1 (um) Servidor desta Casa de Leis, visando à participação no curso presencial em Curitiba/PR no tema: "Nova Lei de Licitações – Modelos para Implantação", com o custo total no valor de R\$ 1.971,00 (mil novecentos e setenta e um reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 23 de agosto de 2021.

Antonio Neto
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3079/2021

PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de uniformes, para a secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 1.484.955,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo Menor preço Por Lote.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17:00 Horas Do Dia 10/08/2021.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 14/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:30 Horas Do Dia 14/09/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 14/09/2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no sitio www.bll.org.br, sem nenhum custo por parte do solicitante.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 23 de agosto de 2021.

Emmanuel Luiz Batista
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2205 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO



[Camara Municipal de Jacarezinho](#)

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11

Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919

E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS 11/2021

Beneficiário	Cargo / Função	Destino	Motivo viagem	Período de afastamento	Quantidade diárias	Valor unitário da diária	Valor total pago de diárias	Data pagamento	Requerimento	Autoridade concedente
ELISÂNGELA DIONÍSIO	Assistente Legislativo e Coordenadora do Sistema de Controle Interno	Curitiba/PR	Participar do curso com o tema "Controle Interno – Licitações e outras rotinas", a ser promovido pela UNIPÚBLICA – Escola de Gestão Pública, no período de 24 a 27 de agosto de 2021.	24 a 27 de agosto de 2021	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	23/08/2021	24/2021	Antônio Neves Neto - Presidente
LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA	Técnico Administrativo	Curitiba/PR	Participar do curso com o tema "Nova Lei de licitação Modelos para Implantação", a ser promovido pela UNIPÚBLICA – Escola de Gestão Pública, no período de 24 a 27 de agosto de 2021.	24 a 27 de agosto de 2021	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	23/08/2021	29/2021	Antônio Neves Neto - Presidente
LUIZ HENRIQUE NÉIA GAVINA BIANCHI	Procurador do Legislativo	Curitiba/PR	Participar do curso com o tema "Controle Interno – Licitações e outras rotinas", a ser promovido pela UNIPÚBLICA – Escola de Gestão Pública, no período de 24 a 27 de agosto de 2021.	24 a 27 de agosto de 2021	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	23/08/2021	30/2021	Antônio Neves Neto - Presidente

Jacarezinho, 23 de agosto de 2021

ANTÔNIO NEVES NETO
Presidente